



Erivaldo Alencar

Tax Partner Crowe Horwath São Paulo
erivaldo.alencar@crowehorwath.com.br

ECF – Escrituração Contábil Fiscal 2017 – Programa Validador Disponibilizado

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou o programa validador da ECF 2017 no dia 10 de maio de 2017. Desde então, as pessoas jurídicas obrigadas a sua entrega podem preencher e enviar as informações sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Informações Econômicas e Informações Gerais.

O prazo para entrega da ECF 2017 correspondente ao ano-calendário 2016 será até o dia 31 de julho de 2017, portanto as empresas terão ao menos dois meses após o prazo final da entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) para preencher e enviar a ECF 2017, já que esta última recupera os dados da ECD e da última ECF entregue para o início do seu preenchimento.

Conforme determina o manual de orientação da ECF 2017 estão obrigadas ao seu preenchimento e envio à RFB todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas e as pessoas jurídicas inativas.

As empresas devem dar especial atenção aos diversos cruzamentos internos e externos dos dados declarados na ECF 2017, principalmente quanto às adições e exclusões nas apurações do IRPJ e da CSLL, as quais deverão se for o caso, ter referências com a conta contábil ou lançamento contábil e/ou a Parte B do eLALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) e do eLACS (Livro de Apuração da Contribuição Social). Também devem verificar se os valores destes tributos coincidem com os declarados na DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) para evitar notificações da RFB.

Uma das grandes novidades da ECF 2017 é o Bloco W – Declaração País a País (Country by Country Report) que foi instituída pela Instrução Normativa RFB 1.681/16 em cumprimento ao compromisso acordado em âmbito internacional na Ação 13 do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting).

O Bloco W é um relatório anual para ser preenchido por grupos multinacionais com informações de sua jurisdição de residência para fins tributários de seu controlador final com informações e indicadores relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos e deve ser preenchido por todas as entidades integrantes de grupo multinacional que configurem o controlador final do respectivo grupo, incluindo instituições financeiras.

Alertamos que as empresas devem ficar atentas para entregar corretamente também a ECD com os dados de 2016, a qual será recuperada pela ECF 2017 para evitar avisos e erros no seu preenchimento. É Neste momento que começam a surgir problemas, como por exemplo, contas contábeis do plano de contas da empresa não referenciadas para o Plano de Contas Referencial da própria ECD. Vale lembrar que o programa da ECF faz mais críticas na ECD do que o próprio programa validador da ECD.

A **Crowe Horwath** pode ajudar sua empresa com a elaboração ou revisão da ECD ou ECF 2017 para que informações coesas sejam enviadas à RFB visando evitar notificações de esclarecimentos ou até mesmo multas por informações inexatas, incorretas ou omitidas.

